



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340
Decisão da CEMMQ	Nº 76/2023	
Referência	Processo nº 1181276/2023	
Interessado	BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340, apreciando o Processo nº 1181276/2023, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, por infração ao art. do artigo 58º da Lei 5.194/66 por Falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, Conforme Protocolo ...../20.., e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de Profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.*”; **considerando** que em ../0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração, conforme AR anexado ao processo; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que o interessado não regularizou o Fato Gerador; **considerando** que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de 22 de junho de 20.., opinando pela manutenção do auto de infração; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB